

# COVID-19

## Medidas Fiscais Adicionais

### Medidas Excepcionais e Temporárias

Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março  
Declaração de Retificação n.º 13/2020, de 28 de março

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março, que aprova **novas medidas excepcionais e temporárias relativamente ao cumprimento de obrigações fiscais**.

### Medidas Fiscais

1. Suspensão de planos de pagamento a prestações em curso, relativos a processos de execução fiscal, até ao fim da pandemia
2. Suspensão até 30 de junho de 2020 dos processos de execução fiscal instaurados pela Autoridade Tributária
3. Flexibilização dos pagamentos em sede de IVA, IRS e IRC, a cumprir em abril, maio e junho de 2020, sem juros e sem prestação de garantias

### **1. Suspensão dos Planos de Pagamento a Prestações relativos a Processos de Execução Fiscal**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março **o legislador concede a possibilidade de suspensão dos planos de pagamentos a prestações, por opção do contribuinte, no âmbito de execuções fiscais em curso**, remetendo para o disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 1 -A/2020, de 19 de março, norma entretanto alterada pela Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril.

Por força das alterações operadas pela Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril, foi abandonada a remissão para o regime das férias judiciais. Contudo a norma anterior e a norma já alterada não fazem suspender, por si só, o processo executivo. Ainda que a letra da lei não o refira expressamente, é intenção de legislador que o regime de suspensão aí previsto se aplique aos processos executivos tributários, em si, e não apenas aos prazos para a prática de atos no âmbito destes processos.

**Esta suspensão irá vigorar até que a situação excecional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, seja declarada cessada em data a definir por decreto-lei a aprovar pelo Governo.**

### **2. Suspensão dos Processos de Execução Fiscal**

O Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março vem considerar que os **processos de execução fiscal se encontram suspensos** ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 1 -A/2020, de 19 de março, alterada pela Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril.

Como já referido, foi abandonada a remissão para o regime das férias judiciais e, ao abrigo do diploma anteriormente referido, em sede de processo executivo ficam suspensos quaisquer atos referentes a vendas, concurso de credores, entregas judiciais de imóveis e diligências de penhora, à exceção daqueles que, nos termos da lei, causem grave prejuízo ou prejuízo irreparável ao exequente. Pretendendo o legislador (assumido expressamente no Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março) a suspensão dos processos executivos tributários, entendemos que esta norma deverá aplicar-se igualmente a estes processos, ainda que a letra da lei refira expressamente atos que são exclusivos do processo executivo civil.

**O Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março estabelece, ainda, que os processos de execução fiscal devem manter-se suspensos até 30 de junho de 2020.**

### 3. Flexibilização do Pagamento de Impostos

#### Período aplicável para efeitos da flexibilização

Abril, maio e junho de 2020

#### Beneficiários da flexibilização

Empresas e pessoas singulares:

- i. que tenham obtido um volume de negócios até € 10 000 000,00 em 2018; **ou**
- ii. cuja atividade se enquadre nos setores encerrados nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 2 -A/2020, de 20 de março; **ou**
- iii. que tenham iniciado a atividade em ou após 1 de janeiro de 2019; **ou**
- iv. que tenham reiniciado atividade em ou após 1 de janeiro de 2019, quando não tenham obtido volume de negócios em 2018; **ou**
- v. que declarem e demonstrem uma diminuição da faturação comunicada através do E-fatura de, pelo menos, 20% na média dos três meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação, face ao período homólogo do ano anterior.

A demonstração da média da diminuição da faturação deve ser efetuada por certificação de revisor oficial de contas ou contabilista certificado.

Quando a comunicação dos elementos das faturas através do E-Fatura não reflita a totalidade das operações praticadas sujeitas a IVA, ainda que isentas, relativas a transmissão de bens e prestações de serviços, a aferição da quebra de faturação deve ser efetuada com referência ao volume de negócios, com a respetiva certificação de Revisor Oficial de Contas ou Contabilista Certificado.

#### Procedimento - pedido por via eletrónica

Os pedidos de pagamentos em prestações mensais são apresentados por via eletrónica, até ao termo do prazo de pagamento voluntário, conforme apresentaremos de seguida.

#### Obrigações fiscais aplicáveis

##### IRS - Prazo de pagamento voluntário

As pessoas singulares e as empresas, enquanto devedoras dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte em sede de IRS, devem deduzir as importâncias correspondentes à aplicação das taxas de retenção na fonte de cada categoria. As quantias retidas devem ser entregues **até ao dia 20 do mês seguinte** àquele em que foram deduzidas.

- Retenção na fonte a entregar dia 20 de abril: imposto retido em março
- Retenção na fonte a entregar dia 20 de maio: imposto retido em abril
- Retenção na fonte a entregar dia 20 de junho: imposto retido em maio

Por força da remissão para o artigo 98.º do Código do IRS, encontram-se abrangidas as retenções na fonte realizadas ao abrigo dos artigos 99.º a 101.º do Código do IRS.

Desta forma, incluem-se as retenções na fonte de todas as categorias de rendimentos, desde que realizadas pelas entidades beneficiárias deste regime de flexibilização: Categoria A - rendimentos do trabalho dependente, Categoria B - rendimentos empresariais e profissionais, Categoria E - rendimentos de capitais, Categoria F - rendimentos prediais, Categoria G - incrementos patrimoniais e Categoria H - pensões.

### IRC - Prazo de pagamento voluntário

As pessoas singulares e as empresas devedoras de rendimentos sujeitos a retenção na fonte em sede de IRC devem entregar ao Estado o imposto retido até ao **dia 20 do mês seguinte** àquele em que foi deduzido.

- Retenção na fonte a entregar dia 20 de abril: imposto retido em março
- Retenção na fonte a entregar dia 20 de maio: imposto retido em abril
- Retenção na fonte a entregar dia 20 de junho: imposto retido em maio

### IVA - Prazo de pagamento voluntário

Os sujeitos passivos que estejam enquadrados no regime mensal devem enviar a declaração periódica de IVA até ao dia 10 do 2.º mês seguinte àquele a que respeitam as operações. Contudo, pagamento do imposto deverá ser feito até ao dia 15 do 2.º mês seguinte ao trimestre em causa.

Os sujeitos passivos que estejam enquadrados no regime trimestral devem enviar a declaração periódica até ao dia 15 do 2.º mês seguinte ao trimestre do ano civil a que respeitam as operações. Contudo, pagamento do imposto deverá ser feito até ao dia 20 do 2.º mês seguinte ao trimestre em causa.

### Flexibilização do pagamento (3 opções)

**Opção A:** Cumprimento dentro do prazo legal estipulado na lei fiscal (referidos acima)

**Opção B:** Pagamento em 3 prestações mensais sem juros e sem garantia

**Opção C:** Pagamento em 6 prestações mensais sem juros e sem garantia

**Opção B: Pagamento em 3 prestações mensais sem juros e sem garantia**

**IRS e IRC**

Obrigação de entrega	20 de abril	20 de maio	20 de junho	20 de julho	20 de agosto
Abril (retenções de março)	1.ª Prestação	2.ª Prestação	3.ª Prestação		
Maio (retenções de abril)		1.ª Prestação	2.ª Prestação	3.ª Prestação	
Junho (retenções de maio)			1.ª Prestação	2.ª Prestação	3.ª Prestação
Julho (retenções de junho)				Total do mês	
Agosto (retenções de julho)					Total do mês

**IVA - Sujeitos Passivos em Regime Mensal**

Obrigação de entrega IVA Mensal	20 de abril	15 de maio	15 de junho	15 de julho	15 de agosto
IVA - Fevereiro	1.ª Prestação	2.ª Prestação	3.ª Prestação		
IVA - Março		1.ª Prestação	2.ª Prestação	3.ª Prestação	
IVA - Abril			1.ª Prestação	2.ª Prestação	3.ª Prestação
IVA - Maio				Total do mês	
IVA - Junho					Total do mês

**IVA - Sujeitos Passivos em Regime Trimestral**

Obrigação de entrega IVA Trimestral	Abril	20 de Maio	Junho	Julho	20 de agosto	Setembro	Outubro	20 de novembro
Janeiro a Março (1T)		1.ª Prestação	2.ª Prestação	3.ª Prestação				
Abril a Junho (2T)					Total			
Julho a Setembro (3T)								Total

Opção C: Pagamento em 6 prestações mensais sem juros e sem garantia

IRS e IRC

Obrigação de entrega	20 de abril	20 de maio	20 de junho	20 de julho	20 de agosto	20 de Setembro	20 de Outubro	20 de Novembro
Abril (retenções de março)	1. <sup>a</sup> Prestação	2. <sup>a</sup> Prestação	3. <sup>a</sup> Prestação	4. <sup>a</sup> Prestação	5. <sup>a</sup> Prestação	6. <sup>a</sup> Prestação		
Maio (retenções de abril)		1. <sup>a</sup> Prestação	2. <sup>a</sup> Prestação	3. <sup>a</sup> Prestação	4. <sup>a</sup> Prestação	5. <sup>a</sup> Prestação	6. <sup>a</sup> Prestação	
Junho (retenções de maio)			1. <sup>a</sup> Prestação	2. <sup>a</sup> Prestação	3. <sup>a</sup> Prestação	4. <sup>a</sup> Prestação	5. <sup>a</sup> Prestação	6. <sup>a</sup> Prestação
Julho (retenções de junho)				Total do mês				
Agosto (retenções de julho)					Total do mês			
Setembro (retenções de Agosto)						Total do mês		
Outubro (retenções de Setembro)							Total do mês	
Novembro (retenções de Outubro)								Total do mês

IVA - Sujeitos Passivos em Regime Mensal

Obrigação de entrega IVA Mensal	20 de abril	15 de maio	15 de junho	15 de julho	15 de agosto	15 de setembro	15 de outubro	15 de novembro
IVA de Fevereiro	1. <sup>a</sup> Prestação	2. <sup>a</sup> Prestação	3. <sup>a</sup> Prestação	4. <sup>a</sup> Prestação	5. <sup>a</sup> Prestação	6. <sup>a</sup> Prestação		
IVA de Março		1. <sup>a</sup> Prestação	2. <sup>a</sup> Prestação	3. <sup>a</sup> Prestação	4. <sup>a</sup> Prestação	5. <sup>a</sup> Prestação	6. <sup>a</sup> Prestação	
IVA de Abril			1. <sup>a</sup> Prestação	2. <sup>a</sup> Prestação	3. <sup>a</sup> Prestação	4. <sup>a</sup> Prestação	5. <sup>a</sup> Prestação	6. <sup>a</sup> Prestação
IVA de Maio				Total do mês				
IVA de Junho					Total do mês			
IVA de Julho						Total do mês		
IVA de Agosto							Total do mês	
IVA de Setembro								Total do mês

### IVA - Sujeitos Passivos em Regime Trimestral

Obrigação de entrega IVA Trimestral	Abril	20 de Maio	Junho	Julho	20 de agosto	Setembro	Outubro	20 de novembro
Janeiro a Março (1T)		1. <sup>a</sup> Prestação	2. <sup>a</sup> Prestação	3. <sup>a</sup> Prestação	4. <sup>a</sup> Prestação	5. <sup>a</sup> Prestação	6. <sup>a</sup> Prestação	
Abril a Junho (2T)					Total			
Julho a Setembro (3T)								Total

Ana Pinto Moraes  
[anamoraes@pintoribeiro.pt](mailto:anamoraes@pintoribeiro.pt)

[www.pintoribeiro.pt](http://www.pintoribeiro.pt)

Esta nota é meramente informativa e não se trata de uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. Não constitui fonte de aconselhamento jurídico e não deve servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço [geral@pintoribeiro.pt](mailto:geral@pintoribeiro.pt)